



## **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMUS/ESF - ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA Nº. 002/2025**

### **RESULTADO DOS RECURSOS PROTOCOLADOS**

O Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, por intermédio do seu representante legal, Sr. Vander Patrício, Prefeito Municipal, nos termos das Leis Municipais nº 861/2009, 1537/2025 e suas alterações na Lei nº1244/2017 que dispõem sobre a contratação de pessoal para o Estratégia Saúde da Família – ESF, e da Portaria GM/MS 648/2006 do Ministério da Saúde (alterada pela Portaria Nº 2.027, de 25 de agosto de 2011) ações, por meio da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, Decreto nº 2.182/2025, mediante os termos do Edital SEMUS ESF Nº 002/2025, seus anexos e suas retificações.

**Art. 1º-** Conforme o Edital 002/2025, após análise dos recursos protocolado para a Comissão Geral, responsável pela Realização, Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Público da SEMUS, encontra-se o seguinte resultado:

<b>Nº de Inscrição</b>	<b>Descrição Sucinta</b>	<b>Resposta ao Recurso</b>
<b>Nº da inscrição:</b> 043	Solicita “revisão e exclusão da pontuação atribuída indevidamente a candidatos que apresentaram pós-graduação em área hospitalar.”	<b>RECURSO INDEFERIDO</b> A Comissão Geral do Processo Seletivo Simplificado SEMUS/ESF nº 002/2025 INDEFERE o presente recurso por inadmissibilidade (conforme item 6.6 do Edital). <b>Motivação:</b> O recurso questiona a nota de outros candidatos, o que extrapola seu escopo regimental, que se limita à revisão da nota e/ou critérios aplicados exclusivamente ao candidato recorrente.
<b>Nº da inscrição:</b> 036	Requer a “revisão da pontuação dos colegas atribuída as que não se enquadram estritamente nas áreas de saúde pública e ESF (Odontopediatria, Prótese Dentária e etc.”)	<b>RECURSO INDEFERIDO</b> A Comissão Geral do Processo Seletivo Simplificado SEMUS/ESF nº 002/2025 INDEFERE o presente recurso por inadmissibilidade (conforme item 6.6 do Edital). <b>Motivação:</b> O recurso questiona a nota de outros candidatos, o que extrapola seu escopo regimental, que se limita à revisão da nota e/ou critérios aplicados exclusivamente ao candidato recorrente.



<b>Nº da inscrição:</b> 032	Requer a "inclusão do tempo serviço apresentado no recurso."	<b>RECURSO INDEFERIDO</b> De acordo com o item <b>4.3.10 do Edital</b> , "serão computados os itens declarados na inscrição do candidato, cuja comprovação ocorrerá mediante apresentação da respectiva documentação original no momento da entrega do envelope". No presente caso, a candidata apresentou documento comprobatório <b>apenas na fase recursal</b> , não tendo anexado o referido título no ato da inscrição, conforme exigido pelo edital. Diante disso, a <b>Comissão Geral do Processo Seletivo Simplificado SEMUS/ESF nº 002/2025</b> delibera pelo <b>INDEFERIMENTO</b> do recurso, mantendo-se a análise inicial, uma vez que a apresentação da documentação fora do prazo estabelecido não pode ser considerada para efeito de pontuação.
<b>Nº da inscrição:</b> 008	Reiterar que pós graduação Lato Sensu em Enfermagem em Urgência e Emergência atende aos critérios estabelecidos no edital.	<b>RECURSO DEFERIDO</b> Comissão reconhece que a Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> em Enfermagem em Urgência e Emergência atende aos critérios estabelecidos no Edital para pontuação. Entretanto, após revisão da documentação, a Comissão confirma que este título já havia sido contabilizado corretamente na pontuação inicial. Dessa forma, o recurso é acolhido em sua argumentação (o título é válido), mas não haverá retificação da nota, pois a pontuação já estava correta.

**Art. 3º-** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vander Patrício  
**Prefeito Municipal de Itarana/ES**

Gabriela Andrea Coan  
Lussandra Marquez Meneghel  
Sabrina Barbosa Meneghel  
**Comissão do Processo Seletivo SEMUS/ESF nº 002/2025**